



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Venho por meio de este solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município.

Justifica-se a presente proposição considerando que o Município terá excesso de arrecadação conforme valores estimados na planilha anexa, e para sua utilização será necessário autorização legislativa, uma vez que a LOA só permite suplementação por ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES.

A prática esportiva desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, educativo e de saúde da população e é essencial para promover a inclusão, a formação de valores e a melhoria da qualidade de vida. Portanto, a solicitação de reforço na dotação orçamentária para a manutenção dessas atividades é justificada por diversos fatores.

O aumento da participação em atividades esportivas pode levar a uma população mais saudável e ativa. Programas esportivos promovem a inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade. Atividades esportivas, como competições e eventos, fortalecem a identidade cultural e o orgulho local. Investir em esportes pode gerar retorno econômico através do aumento do turismo esportivo e da movimentação do comércio local durante eventos. Isso beneficia não apenas os atletas, mas toda a comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a consideração do reforço na dotação orçamentária destinada às atividades esportivas, visando garantir a continuidade e a ampliação dos benefícios que o esporte proporciona à nossa comunidade.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

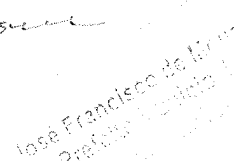
“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”
(A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

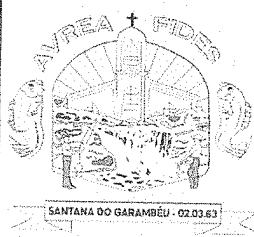
Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.

Atenciosamente,


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Recebi em 23/10/2024
15:02 F.M.Fonseca.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 46 de 23 de outubro de 2024

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado a reforço das dotações de manutenção das atividades esportivas**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 06 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

2.03.06.27.812.0128.2.0021- 3.3.90.30 , 3.3.90.31 e 3.3.90.39

MANUTENÇÃO DO DESPORTO LAZER - - - - - R\$ 25.000,00

Total da Sub-Unidade 06 - - - - - R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 23 de outubro de 2024.

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 119.110.134-99